REQUERIMENTO Nº 3829/2022

EMENTA: **REQUER INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICA**

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Nos dá conta notícias veiculadas pela imprensa local de séria controvérsia e falta de transparência e clareza nas informações pertinentes a compatibilidade entre a disponibilidade efetiva de vagas na Educação Infantil, modalidade creche, pelo Sistema Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, e o cadastro unificado de demanda por crianças moradoras de nossa cidade a matricula em tal nível de ensino da educação básica (educação infantil – creche), em unidades públicas municipais, próximo de suas residências, devido enquanto direito da criança e de cidadania, sob responsabilidade prioritária do Município, assegurado constitucional e legalmente, e independente das condições de renda e trabalho de suas pais.

Enquanto a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, assegura dispor de mais de 2.000 vagas remanescentes disponíveis, o Ministério Público, por meio da Promotoria Pública da Infância e Juventude e os Conselhos Tutelares afirmam que se encontra, em número superior a este no Cadastro Unificado, demanda reprimida e não atendida de crianças pleiteando tal serviço, na proximidade de suas residências, revelando, além de violação de direitos das referidas crianças, equívoco de planejamento, na viabilização de vagas nos locais em que a demanda, posta no cadastro, aponta e apontava, no que consta a SME alega que na realidade esta demanda existente no cadastro é nova e recente, e que a que ali existia, em torno de 4.000 vagas, anteriormente, foi 100% atendida.

REQUERIMENTO Nº 3829/2022 - Protocolo nº 14037/2022 recebido em 24/05/2022 08:43:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código F2C0-DCE2-971E-893C.

Vale registrar que o artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, de 1988, com clareza define que um dos princípios pelos quais a Administração Pública deve se primar é o da publicidade, que se estende a transparência dos dados e informações, incluindo, portanto, os referentes ao atendimento e demandas das Políticas Públicas Sociais Setoriais e Transversais, entre as quais a de Ensino Escolar/Educação e de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, ambas, com prioridade absoluta, consoante tratar-se de pessoas em desenvolvimento, sujeito de direitos, destinatários de proteção integral..

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos, ao Executivo Municipal:

1. De forma detalhada, clara, lógica e objetiva: nos dois últimos anos letivos (2021 e 2022), quantos eram os alunos matriculados na Educação Infantil – modalidade creche (zero a três anos e onze meses de idade) vindos do ano letivo anterior, por unidade de ensino público próprias, parceirizada ou privada autorizadas?

2. De forma detalhada, clara, lógica e objetiva: nos dois últimos anos letivos (2021 e 2022), quantos foram os alunos matriculados na Educação Infantil – modalidade creche (zero a três anos e onze meses de idade) não matriculados no ano letivo anterior, por unidade de ensino público próprias, parceirizada ou privada autorizadas?

3. De forma detalhada, clara, lógica e objetiva: nos dois últimos anos letivos (2021 e 2022), quantos eram os alunos matriculados na Educação Infantil – modalidade creche vindos do ano letivo anterior, por faixa etária/etapa (em berçário e maternal ou equivalente): zero até 01 ano, 01 a 02 anos de idade, 02 a 03 anos de idade e 03 a 04 anos de idade, em berçário e maternal ou equivalente, na rede municipal de ensino (unidades de ensino público próprias, parceirizada ou privada autorizadas de educação infantil – creche)?

4. De forma detalhada, clara, lógica e objetiva: nos dois últimos anos letivos (2021 e 2022), quantos foram os alunos matriculados na Educação Infantil – modalidade creche, não matriculados no ano letivo anterior, por faixa etária/etapa (em berçário e maternal ou equivalente): zero até 01 ano, 01 a 02 anos de idade, 02 a 03 anos de idade e 03 a 04 anos de idade, na rede municipal de ensino

REQUERIMENTO Nº 3829/2022 - Protocolo nº 14037/2022 recebido em 24/05/2022 08:43:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código F2C0-DCE2-971E-893C.

(unidades de ensino público próprias, parceirizada ou privada autorizadas de educação infantil – creche)?

5. De forma detalhada, clara, lógica e objetiva: no dia 31 de dezembro de 2021, quantos eram os cadastrados, ainda não atendidos com matricula em unidades de ensino público próprias, parceirizada ou privada autorizadas da rede municipal de ensino, em até o ano letivo 2021, no cadastro unificado de crianças interessadas na matricula em educação infantil – modalidade creche (zero a três anos e onze meses de idade), por unidade de interesse mais próxima a respectiva residência?

6. De forma detalhada, clara, lógica e objetiva: atualmente, na data de resposta a este requerimento, quantos são os cadastrados, ainda não atendidos com matricula em unidades de ensino público próprias, parceirizada ou privada autorizadas da rede municipal de ensino, excluídos, portanto, os já matriculas e frequentando até o ano letivo 2022, no cadastro unificado de crianças interessadas na matricula em educação infantil – modalidade creche (zero a três anos e onze meses de idade), por unidade de interesse mais próxima a respectiva residência?

7. De forma detalhada, clara, lógica e objetiva: atualmente, na data de resposta a este requerimento, quantos são as vagas existentes e remanescentes para matricula, não ocupadas, disponíveis em unidades de ensino público própria, parceirizada ou privada autorizadas da rede municipal de ensino, consideradas portanto as matricula até o ano letivo 2022, no cadastro unificado de crianças, na educação infantil – modalidade creche (zero a três anos e onze meses de idade), por cada uma e todas as unidades de ensino público próprias, parceirizada ou privada autorizadas da rede municipal de ensino?

8. De forma detalhada, clara, lógica e objetiva, por fim, atualmente, quantas crianças matriculadas na educação infantil, nas unidades de ensino público próprias, parceirizada ou privada autorizadas da rede municipal de ensino na modalidade creche (zero a três anos e onze meses de idade), tem acesso ao transporte escolar gratuito municipal direto, terceirizado ou contratado, por estarem matriculadas em unidade de ensino distante de suas residências? Qual os critérios, normas e regras para a oferta e garantia deste serviço público as crianças da educação infantil, modalidade creche?

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão

REQUERIMENTO Nº 3829/2022 - Protocolo nº 14037/2022 recebido em 24/05/2022 08:43:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código F2C0-DCE2-971E-893C.

Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB

REQUERIMENTO Nº 3829/2022 - Protocolo nº 14037/2022 recebido em 24/05/2022 08:43:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código F2C0-DCE2-971E-893C.